



DECRETO 4022/2022, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA
DEMOCRÁTICA DE DIRETORES DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PIRANGA – MG.**

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO:**

a necessidade de regulamentação da Lei Municipal para atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13005/2014, que diz respeito a gestão democrática no cargo de direção escolar;

o inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

o disposto no inciso VI, do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil;

DECRETA:

Capítulo I

DA FINALIDADE DO DECRETO

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre o Processo Democrático de Escolha para provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar da Rede Pública Municipal de Piranga – MG.

Art. 2º. A nomeação para o exercício do cargo em comissão de Diretor Escolar é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, feita por ato público específico, após a escolha do ocupante do referido cargo por Processo de Escolha Democrática, que obedecerá aos critérios definidos por este Decreto.

Capítulo II

DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA

Seção I

DO CRITÉRIO DE MÉRITO

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 09/09/2022



Art. 3º. O cargo em comissão de Diretor Escolar, regido pela Lei Complementar Municipal nº 001/2007, será exercido em regime de dedicação exclusiva, por servidor integrante do quadro efetivo e estável dos profissionais da educação, com licenciatura plena em pedagogia, normal superior, licenciatura plena na área de educação ou gestão escolar.

Seção II

DO CRITÉRIO DE DESEMPENHO

Art. 4º. Os candidatos que satisfizerem a exigência do critério do artigo anterior serão submetidos a uma avaliação a ser aplicada pela Secretaria Municipal de Educação, da qual serão habilitados para a próxima fase os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos na avaliação.

Seção III

DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 5º. Os nomes dos candidatos habilitados nos termos do art. 4º deste decreto serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação, o qual, partir deles, elaborará lista tríplice a ser encaminhada ao Prefeito Municipal para escolha, nos termos do artigo 2º do presente decreto.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 09 de setembro de 2022.

LUIS HELVECIO SILVA
ARAUJO:5883700063
4

Assinado de forma digital
por LUIS HELVECIO SILVA
ARAUJO:58837000634
Dados: 2022.09.09 16:40:06
-03'00'

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO 4022/2022 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE
ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE
DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
DO MUNICÍPIO DE PIRANGA – MG.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO:**

a necessidade de regulamentação da Lei Municipal para atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13005/2014, que diz respeito a gestão democrática no cargo de direção escolar;

o inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

o disposto no inciso VI, do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil;

DECRETA:

Capítulo I

DA FINALIDADE DO DECRETO

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre o Processo Democrático de Escolha para provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar da Rede Pública Municipal de Piranga – MG.

Art. 2º. A nomeação para o exercício do cargo em comissão de Diretor Escolar é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, feita por ato público específico, após a escolha do ocupante do referido cargo por Processo de Escolha Democrática, que obedecerá aos critérios definidos por este Decreto.

Capítulo II

DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA

Seção I

DO CRITÉRIO DE MÉRITO

Art. 3º. O cargo em comissão de Diretor Escolar, regido pela Lei Complementar Municipal nº 001/2007, será exercido em regime de dedicação exclusiva, por servidor integrante do quadro efetivo e estável dos profissionais da educação, com licenciatura plena em pedagogia, normal superior, licenciatura plena na área de educação ou gestão escolar.

Seção II

DO CRITÉRIO DE DESEMPENHO

Art. 4º. Os candidatos que satisfizerem a exigência do critério do artigo anterior serão submetidos a uma avaliação a ser aplicada pela Secretaria Municipal de Educação, da qual serão habilitados para a próxima fase os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos na avaliação.

Seção III

DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 5º. Os nomes dos candidatos habilitados nos termos do art. 4º deste decreto serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação, o qual, partir deles, elaborará lista triplíce a ser encaminhada ao Prefeito Municipal para escolha, nos termos do artigo 2º do presente decreto.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 09 de setembro de 2022.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Martins
Código Identificador:AB10C9C2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 12/09/2022. Edição 3346
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>